



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 20/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

Aos dezassete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Ana Isabel Tavares Cunha, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte.

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou a preocupação do novo executivo, no início das suas funções, em tomar conhecimento dos *dossiers* estratégicos, realçando a forma como foram recebidos por parte dos trabalhadores do Município, agradecendo a atitude simpática e acolhedora evidenciada. -----

Salientou o papel dos senhores Vereadores em regime de não permanência, que serão sempre uma mais-valia para o Município, contando com os seus contributos, sugestões e propostas, com a certeza que *“aquilo que nos une é mais forte do que aquilo que nos separa”*. -----

Deu conhecimento da necessidade de se realizar uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, com o objetivo de aprovar uma proposta de revisão do Orçamento e das Grande Opções do Plano para o ano de 2013, na sequência da análise pelo Tribunal de Contas da Empreitada de Construção de Habitação Social, em Esmoriz, uma vez que se pretende que este assunto seja apreciado pela Assembleia Municipal, na sua próxima reunião. -----

Nesse sentido, propôs a realização da referida reunião extraordinária, no próximo dia 21 de Outubro, pelas 18,30 horas. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

O senhor Vereador Alexandre Rosas propôs um voto de louvor à ADO Basquetebol, pela vitória no Torneio António Prates, tendo tido a oportunidade de felicitar os dirigentes, equipa técnica e jogadores por esta importante vitória, desejando as maiores felicidades para a época desportiva que agora se iniciou. -----

Salientou, ainda, a excelente prestação realizada pela atleta Clarisse Cruz, que se consagrou Vice-Campeã de estafetas mistas, em França, pelo que merece ser acarinhada e incentivada.

A senhora Vereadora Ana Cunha deu conhecimento, expressando a sua satisfação, pela confirmação da aprovação do Contrato Local de Desenvolvimento Social *“Ovar mais inclusivo”* do qual a Câmara Municipal é parceira, o que irá permitir o arranque do referido projeto, constituindo uma excelente forma de comemorar o Dia Internacional da Erradicação da Pobreza, que hoje se celebra. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira felicitou o novo executivo em regime de permanência, desejando os melhores sucessos no desempenho das suas funções. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Expressou o compromisso de que a postura dos senhores Vereadores em regime de não permanência será sempre construtiva e aliada às preocupações das populações e do Município. -----

Referiu, em relação à vitória alcançada pela ADO Basquetebol, que teve já a oportunidade de felicitar o clube na pessoa do Senhor Presidente da SAD, associando-se ao voto de louvor agora proposto.-----

Felicitou, ainda, a atleta Clarisse Cruz pela classificação alcançada.-----

De seguida, expressou a sua satisfação pela aprovação do Contrato Local de Desenvolvimento Social, uma vez que irá permitir o desenvolvimento e implementação de várias medidas e ações de âmbito social, de enorme importância para todo o concelho de Ovar.-----

Realçou a sua preocupação relativamente à situação do Hospital de Ovar, nomeadamente, quanto à manutenção das valências existentes, uma vez que teve a informação de que o Orçamento de Estado para 2014 prevê um corte de 31,5% na verba destinada ao Hospital, o que poderá pôr em causa a manutenção das valências existentes e a qualidade dos serviços prestados à população.-----

Nesse sentido, e constituindo uma preocupação do Município a manutenção do Hospital como uma unidade prestadora de cuidados de saúde de qualidade à nossa população, questionou qual o futuro desta unidade de saúde, qual a sua missão e os seus objetivos estratégicos, solicitando ao executivo que, se possível, clarifique estas questões junto do Conselho de Administração do Hospital e das entidades responsáveis pela área da saúde. ----

O senhor Vereador Aníbal Moreira felicitou o executivo, expressando o seu desejo de que o trabalho desenvolvido na Câmara Municipal seja proveitoso e corresponda às expectativas legítimas da população do concelho. -----

Expressou o seu receio de que a Extensão de Saúde de Maceda possa estar comprometida, tendo em conta os cortes nas verbas destinadas à área da saúde no próximo Orçamento de Estado para 2014, e que poderão pôr em causa a prevista participação de 50% por parte da ARS para as obras da referida Extensão de Saúde. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou pertinentes as questões levantadas pelos senhores Vereadores, e que preocupam todo o executivo municipal. -----

Nesse sentido, deu conhecimento que está prevista a realização de uma reunião – ainda esta semana – com a Administração do Hospital, sendo que, continuará a defender a continuidade do funcionamento e a prestação de cuidados de saúde, no Hospital de Ovar, de acordo com a dimensão do nosso Município, como um serviço de qualidade e proximidade.-----

Salientou, ainda, que a sua atitude será sempre a mesma na defesa do Hospital, pelo que usará todos os canais, incluindo os *privilegiados*, para tentar minimizar a situação que será criada com a redução de um terço do orçamento do Hospital.-----

Do resultado da referida reunião, e de outra que se pretende realizar com a ARS Centro, será dado conhecimento a todo o executivo municipal. -----

Relativamente à extensão de Saúde de Maceda, é um assunto que será igualmente tratado em reunião com a ARS Centro.-----

O senhor Vereador Aníbal Moreira referiu a questão premente da execução e operacionalidade da variante à A29, de enorme importância para todo o concelho, dada a situação criada na EN109, que está completamente congestionada.-----

Realçou a evolução das obras da defesa da costa, que estão a evoluir no Furadouro e em S. Pedro de Maceda, considerando que o executivo deve fazer o respetivo acompanhamento, de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

modo a assegurar que as referidas praias estejam em boas condições de utilização, na próxima época balnear. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que os dois assuntos suscitados pelo senhor Vereador Aníbal Moreira fazem parte do plano de ação do executivo em permanência, são ações consideradas prioritárias e merecerão toda a atenção, preocupação e empenho constantes, com vista à sua resolução.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013. -----

Os senhores Vereadores Domingos Silva, Alexandre Rosas, Vítor Ferreira, Aníbal Moreira e Maria João Duarte não participaram na votação por não terem estado presentes na referida reunião.-----

Deliberação nº 610/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

PROPOSTA RELATIVA À PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

A proposta é do seguinte teor:-----

“PROPOSTA

PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Considerando:-----

- A delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, conforme deliberação que vem sendo tomada, nos sucessivos mandatos, ao longo dos anos;-----
- A necessidade de garantir a desburocratização e eficiência dos serviços municipais e a gestão da atividade do Município, tornando-a mais rápida e eficaz, no intuito de melhor servir os munícipes,

PROPONHO que, nos termos dos artigos 40º e 49º, 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Ovar tenha duas reuniões ordinárias mensais, nos seguintes termos:-----

- Nas 1ª e 3ª quintas-feiras;-----
- Com início às 9,30 horas;-----
- Sempre que um desses dias coincida com feriado, a reunião realizar-se-á na quinta-feira seguinte, com início à mesma hora;-----
- A 2ª reunião ordinária é aberta ao público;-----
- As reuniões realizar-se-ão, por regra, no Edifício dos Paços de Concelho.-----

A presente deliberação será objeto de publicitação por edital e deverá constar, em permanência, no sítio da internet do Município.”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 611/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA RELATIVA ÀS ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. ----

A proposta é do seguinte teor: -----

“PROPOSTA

ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Face à necessidade de tornar, imediatamente, eficazes as deliberações da Câmara Municipal, possibilitando uma gestão da atividade municipal mais célere, no intuito de melhor servir os munícipes, -----

PROPONHO, nos termos do disposto no artigo 57º, 2 e 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que: -----

- As atas das reuniões da Câmara Municipal de Ovar a realizar no atual mandato, sejam lavradas pela Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, por quem a substitua ou, ainda, por funcionário por ele designado;-----
- As referidas atas sejam aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo rubricadas pelos membros presentes.” -----

Deliberação nº 612/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE TERCEIRO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO.-----

A proposta é do seguinte teor: -----

“PROPOSTA

VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Considerando que:-----

- O artigo 58º, 1 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo e fixar o seu número até ao limite previsto, que, no caso do Município de Ovar, nos termos da alínea c), é de dois; --
- Por despacho por mim proferido, nesta data, no uso de competência própria, tendo presente o disposto na referida alínea e no nº 4 do mesmo artigo, foi decidida a existência de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, tendo sido escolhidos, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ordem da respetiva eleição, os senhores Vereadores Domingos Manuel Marques Silva e Ana Isabel Tavares Cunha; -----

- Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro que exceda o limite previsto na referida alínea c) do número 1 do citado preceito legal; -----
- Em anteriores órgãos executivos sempre se verificou a existência de três vereadores em regime de tempo inteiro; -----
- Há necessidade de uma garantir a melhoria da capacidade de resposta aos munícipes e de potenciar a maior eficácia na realização das tarefas e competências da Câmara Municipal; -----
- É efetivo o crescimento do concelho de Ovar, nos últimos anos, em termos demográficos, sociais e no que respeita às atividades económicas, tornando-se imperioso responder com eficácia, eficiência, qualidade e celeridade às múltiplas solicitações, sugestões e reclamações dos munícipes; -----

PROPONHO que, nos termos do artigo 58º, 2 da referida Lei, a Câmara Municipal de Ovar delibere a existência de um terceiro vereador em regime de tempo inteiro, o senhor Vereador Alexandre Valente Rosas Caetano.” -----

Deliberação nº 613/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. -----

A proposta é do seguinte teor: -----

“PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:-----

- É tradição e prática na Câmara Municipal de Ovar a existência de delegações no seu Presidente de todas as competências que a lei permite que lhe sejam delegadas;-----
- Há conveniência na inclusão e especificação através do mesmo ato administrativo, tão exaustivo quanto possível, das diversas competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal, de forma a permitir uma maior segurança e eficácia jurídica e o seu conhecimento pelos munícipes e pelos diversos Serviços Municipais;-----
- Há conveniência e necessidade de indicar, expressamente, as delegações de competências previstas em vários diplomas legais, -----

PROPONHO, ao abrigo do disposto no artigo 34º, 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 35º a 40º Código do Procedimento do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Ovar delibere:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

I) Delegar no Presidente da Câmara Municipal e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo 34º, 1 e 36º, 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, excetuando aquelas que sejam indelegáveis, por força legal ou por reserva expressa na presente deliberação, nomeadamente: -----

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; -----
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal; -----
3. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);-----
6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;-----
7. Discutir e preparar com os Departamentos Governamentais e com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
8. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
9. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
10. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
11. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal; -----
12. Ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
13. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
14. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
15. Executar as obras por administração direta ou empreitada; -----
16. Alienar bens móveis; -----
17. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;-----
19. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

20. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
22. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
23. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
24. Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central; -----
25. Designar os representantes do Município nos Conselhos locais; -----
26. Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;-----
27. Nomear e exonerar o Conselho de Administração de Serviços Municipalizados; -----
28. Administrar o domínio público municipal;-----
29. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
30. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;-----
31. Estabelecer as regras de numeração de edifícios; -----
32. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município; -----
33. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----
34. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do Conselho de Administração de Serviços Municipalizados; -----
35. Dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição; -----
36. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município; -----
37. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----
38. Praticar todos os atos administrativos suscetíveis de delegação e subdelegação, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, instituído pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 177/2001, de 4 de Junho, Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto-lei 157/2006, de 8 de Agosto, Lei 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-lei 116/2008, de 4 de Julho, Decreto-lei 26/2010, de 30 de Março e Lei 28/2010, de 2 de Setembro, nomeadamente: -----
- 38.1 Conceder licenças administrativas e fixar as respetivas condições para realização das operações urbanísticas previstas no artigo 4º, 2 e 5º, 1;-----
- 38.2 Aprovar informações prévias sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas, nos termos dos artigos 5º, 3 e 16º; -----
- 38.3 Autorizar a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de parcela, nos termos do artigo 6º, 9; -----
- 38.4 Emitir parecer prévio não vinculativo nas operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 7º, 2; -----
- 38.5 Emitir parecer sobre as operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelo Estado, nos termos do artigo 7º, 4; -----
- 38.6 Decidir sobre os projetos de arquitetura, nos termos do artigo 20º;-----
- 38.7 Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos dos artigos 23º, 24º, 25º e 26º;



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 38.8** Aprovar a emissão de licença parcial, nos termos do artigo 23º, 6; -----
- 38.9** Aprovar alterações à licença de loteamento, nos termos do artigo 27º; -----
- 38.10** Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de operação de loteamento e promover a audiência prévia que precede a alteração, nos termos do artigo 48º;-----
- 38.11** Estabelecer e alterar as condições da licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do artigo 53º;-----
- 38.12** Decidir sobre o reforço ou redução de caução, nos termos do artigo 54º, 4; -----
- 38.13** Decidir sobre as condições de execução das obras de edificação, nos termos dos artigos 57º e 58º;-----
- 38.14** Decidir sobre a execução faseada das obras e respetivas condições, nos termos do artigo 59º, 1;-----
- 38.15** Designar os técnicos que deverão integrar a comissão de vistoria, nos termos dos artigos 65º, 2 e 90º, 1; -----
- 38.16** Declarar a caducidade das licenças ou admissões de comunicação prévia, nos termos do artigo 73º, 5;-----
- 38.17** Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos casos a que se refere o artigo 105º, 2, nos termos do artigo 73º; -----
- 38.18** Proceder à apreensão de alvará de licença de construção e da admissão da comunicação prévia, nos termos do artigo 79º; -----
- 38.19** Decidir sobre a execução das obras e acionar as cauções, nos termos dos artigos 84º e 85º;
- 38.20** Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87º;-----
- 38.21** Decidir sobre a concessão de licenças no caso de obras inacabadas, nos termos do artigo 88º;-----
- 38.22** Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético do edifício, nos termos do artigo 89º;-----
- 38.23** Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos dos artigos 89º e 90º; -----
- 38.24** Ordenar e tomar a posse administrativa de imóveis para execução de obras coercivas, nos termos do artigo 91º; -----
- 38.25** Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar a fiscalização de obras e a realização de inspeções, a que se refere o artigo 95º; -----
- 38.26** Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do artigo 105º; -----
- 38.27** Aceitar dação em cumprimento ou em função do cumprimento, para extinção da dívida, nos termos do artigo 108º, 2; -----
- 38.28** Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas previstas no artigo 116º, 2 e 3, nos termos do artigo 117º.-----
- 39.** Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos; -----
- 40.** Exercer as competências em matéria de licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos previstos no Decreto-lei 260/2002, de 23 de Novembro;---



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 41.** Emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e a utilização da via pública, e no Decreto-lei 261/2002, de 23 de Novembro; -----
- 42.** Exercer as competências em matéria de licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, previstos no Decreto-lei 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 195/2008, de 6 de Outubro, de novo alterado pelo Decreto-lei 217/2012, de 9 de Outubro;-----
- 43.** Exercer as competências em matéria de publicidade, nos termos da Lei 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei 23/2000, de 23 de Agosto e pelo Decreto-lei 48/2011, de 1 de Abril; -----
- 44.** Exercer as competências em matéria de licenciamento de instalação de antenas de telecomunicações, nos termos do Decreto-lei 11/2003, de 18 de Janeiro; -----
- 45.** Exercer as competências em matéria de exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes e relativas a feiras e recintos onde as mesmas se realizam, nos termos da Lei 27/2013, de 12 de Abril; -----
- 46.** Gerir a dotação global prevista no orçamento municipal para a contratação de pessoal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, de harmonia com o disposto na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação atual; -----
- 47.** Designar os técnicos que integram a comissão de vistoria e conceder licenças de utilização para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-lei 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 141/2009, de 16 de Junho, pelo Decreto-lei 268/2009, de 29 de Setembro, pelo decreto-lei 48/2011, de 1 de Abril e pelo Decreto-lei 204/2012, de 29 de Agosto; -----
- 48.** Conceder licenças no âmbito do Decreto-lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, para: -----
- 48.1.** Realização de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 18º;-----
- 48.3.** Realização de festividades, espetáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos ou atividades realizados nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos dos artigos 29º a 33º do Decreto-lei 310/2002, de 18 de Dezembro e do Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de Março;-----
- 49.** Emitir a licença ou parecer nas seguintes situações previstas no Decreto-lei 139/89, de 28 de Abril:-----
- 49.1.** Emissão de licença para as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos do artigo 1º;-----
- 49.2.** Emissão de parecer relativamente às ações que, estando sujeitas a regime legal específico, já se encontrem devidamente autorizadas, licenciadas ou aprovadas pelos órgãos competentes ou às respetivas ações preparatórias, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei 139/89, de 28 de Abril; -----
- 50.** Emitir parecer, no âmbito de pedidos de ações de arborização e rearborização, nos termos do Decreto-lei 96/2013, de 19 de Julho; -----
- 51.** Emitir o parecer que julgar conveniente para realização de manifestações desportivas ou atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal na via pública sob jurisdição municipal, quando apresentados junto de outras câmaras municipais, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

52. Emitir o parecer a que se refere ao artigo 54º, 1 da Lei 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis 165/99, de 14 de Setembro, 64/03, de 23 de Agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro, com vista à constituição de propriedade ou à ampliação do número de compartes de prédios rústicos;-----

53. Conceder licença especial de ruído e exercer as demais competências no âmbito do Decreto-lei 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral de Ruído), alterado pelo Decreto-lei 278/2007, de 1 de Agosto;-----

54. Conceder autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do Decreto-lei 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei 17/2009, de 14 de Janeiro; -----

55. Declarar extinta a execução fiscal em virtude da anulação de dívida.-----

II) Excetuam-se da presente delegação de competências:-----

1. As previstas nas alíneas a), b), c) e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do nº 1 do artigo 33º e na alínea a) do artigo 39º da lei 75/2013, de 12 de Setembro;-----

2. A competência para decidir sobre pedidos de informação prévia, projetos, projetos de arquitetura e decisão final de pedidos de licenciamento de obras que impliquem a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios ou conjuntos classificados e de edifícios distinguidos com o Prémio Municipal de Arquitetura Januário Godinho. -----

A presente proposta de delegação de competências revoga e substitui integralmente a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Ovar para vigorar no mandato anterior, retroagindo a respetiva produção de efeitos a partir do dia 14 de Outubro de 2013.”-----

Deliberação nº 614/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - PARA CONHECIMENTO.-----

O despacho é do seguinte teor: -----

“DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1. Considerando que: -----

- A Câmara Municipal, em reunião hoje realizada, deliberou delegar no seu Presidente as competências previstas no artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e em outros diplomas legais, bem como autorizar a subdelegação dessas competências nos Vereadores; -
- Face ao vasto leque de competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, de harmonia com o estabelecido no artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e das competências delegadas pelo órgão executivo, nos termos do disposto no artigo 34º do citado



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

diploma, torna-se imprescindível proceder à delegação e subdelegação de algumas competências nos Vereadores, no sentido de tornar a gestão camarária mais célere e eficaz e melhor responder às solicitações dos Municípes e dos Serviços Municipais; -----

▪ O artigo 36º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar ou subdelegar-lhes competências; -----

DETERMINO:

I – São tarefas específicas do Presidente da Câmara Municipal as relacionadas com as seguintes áreas: -----

- Coordenação;-----
- Planeamento Estratégico, Gestão de Fundos Comunitários e outros;-----
- Supervisão da Gestão Administrativa, Financeira e Assuntos Jurídicos, incluindo Contabilidade, Compras e Aprovisionamento;-----
- Auditoria e Qualidade;-----
- Priorização de Ações, Investimentos e Obras Públicas; -----
- Projetos, Obras Municipais e Conservação; -----
- Apoio ao Desenvolvimento e ao Empreendedorismo; -----
- Tecnologias de Informação e Comunicação, Inovação e Modernização Administrativa;
- Gestão do Ambiente e Eficiência Energética; -----
- Gestão do Espaço Público e de Equipamentos e Edifícios Municipais; -----
- Comunicação; -----
- Apoio aos Órgãos Autárquicos e Atos Eleitorais. -----

II – A nomeação para coadjuvação no exercício das minhas competências próprias e delegadas, sem prejuízo de outras nomeações:-----

▪ No senhor vereador **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA**, para as tarefas atinentes a:-----

- Gestão de Recursos Humanos;-----
- Gestão Administrativa, incluindo Atendimento, Expediente Geral e Arquivo; -----
- Controlo e Gestão Financeira, incluindo Contabilidade, Compras e Aprovisionamento, Armazém, Património Mobiliário e Tesouraria; -----
- Serviços Jurídicos, Contencioso e Notariado;-----
- Fiscalização;-----
- Contraordenações;-----
- Execuções Fiscais;-----
- Atividades económicas;-----
- Ocupação da Via Pública; -----
- Publicidade; -----
- Gestão Urbanística;-----
- Planeamento; -----
- Informação Geográfica;-----
- Património Imobiliário;-----
- Proteção Civil; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Freguesias. -----
- Na senhora vereadora ANA ISABEL TAVARES CUNHA, para as tarefas respeitantes a:
 - Educação; -----
 - Transportes Escolares; -----
 - Ação Social; -----
 - Saúde; -----
 - Gestão da Habitação Social; -----
 - Associativismo (na área da educação e social). -----
- No senhor vereador ALEXANDRE CAETANO ROSAS VALENTE, para as tarefas atinentes a: -----
 - Associativismo (na área da cultura, do desporto e do recreio); -----
 - Desporto; -----
 - Juventude; -----
 - Tempos Livres; -----
 - Piscina Municipal e Gestão de Equipamentos Desportivos; -----
 - Cultura; -----
 - Biblioteca; -----
 - Património Histórico; -----
 - Museus; -----
 - Turismo. -----

III – Para o desempenho das tarefas específicas para as quais os senhores vereadores foram nomeados para coadjuvar, subdelego e delego todas as competências previstas na lei necessárias e suscetíveis de delegação, nomeadamente as a seguir indicadas: -----

- No senhor vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, as competências previstas nos números 7, 12, 13, 14, 19, 30, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54 e 55 da mencionada proposta de delegação de competências, bem como as competências previstas no artigo 35º, 1, l), v) e 2, h), j), k), l), m) e n) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e ainda as seguintes competências no âmbito do instituído pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 177/2001, de 4 de Junho, Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto-lei 157/2006, de 8 de Agosto, Lei 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-lei 116/2008, de 4 de Julho, Decreto-lei 26/2010, de 30 de Março e Lei 28/2010, de 2 de Setembro: -----
 - Conceder autorizações de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, nos termos do artigo 5º, 2; -----
 - Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, nos termos do artigo 8º; -----
 - Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito, nos termos do artigo 11º; -----
 - Conceder prorrogação do prazo para apresentar os projetos de especialidades, nos termos do artigo 20º, 5; -----
 - Declarar a caducidade do processo, nos termos do artigo 20º, 6, -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Rejeitar a comunicação prévia, nos termos do artigo 36º, 1; -----
 - Aprovar alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia, nos termos do artigo 48º-A;-----
 - Conceder prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização e edificação, nos termos dos artigos 53º e 58º;-----
 - Determinar a realização de vistoria prévia à concessão de autorização de utilização, nos termos do artigo 64º; -----
 - Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75º;-----
 - Conceder prorrogação do prazo para o interessado requerer a emissão de alvará, nos termos do artigo 76º; -----
 - Cassar o alvará ou a admissão de comunicação prévia e comunicar esse facto à conservatória do registo predial competente, nos termos do artigo 79º;-----
 - Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica nas obras sujeitas a licença ou autorização, nos termos do artigo 81º; -----
 - Decidir sobre a concessão de admissões de comunicação prévia, no caso de obras inacabadas, nos termos do artigo 88º; -----
 - Proceder à fiscalização administrativa das operações urbanísticas, nos termos do artigo 94º;-----
 - Ordenar a realização de vistorias, nas situações previstas no artigo 96º; -----
 - Determinar a instauração de processos de contra ordenações, designar o instrutor e aplicar coimas, nos termos do artigo 98º; -----
 - Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nas situações previstas no artigo 102º;-----
 - Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, nas situações previstas no artigo 102º, 1, b) e c), nos termos do artigo 105º;-----
 - Ordenar, quando for caso disso, a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106º;-----
 - Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, de forma a permitir a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do artigo 107º; -----
 - Autorizar a transferência ou retirada dos equipamentos do local sobre o qual recaiu a posse administrativa, em casos devidamente justificados, nos termos do artigo 107º;-----
 - Proceder à liquidação das taxas urbanísticas, nos termos do artigo 117º; -----
 - Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas previstas no artigo 116º, 2 e 3, nos termos do artigo 117º.-----
- Assim como, ainda, no referido Vereador, no âmbito do Decreto-lei 48/2011, de 1 de Abril (*Licenciamento Zero*): -----
- Apreciar, decidir e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de comunicação prévia da instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos, efetuado através do Balcão do Empreendedor, nos termos dos artigos 4º e 5º;-----
 - Apreciar, decidir e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de comunicação prévia, com prazo, da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, efetuado através do Balcão do Empreendedor, nos termos do artigo 6º; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Apreciar, decidir e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de comunicação prévia para a ocupação do espaço público, nos termos do artigo 12º; -----
- Apreciar, decidir e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 15º; -----
- Determinar a instauração de processos de contra ordenações, designar o instrutor e aplicar coimas, nos termos do artigo 28º, 4 e 5º, 4 do Decreto-lei 48/96, de 15 de Maio, na redação atual.-----

▪ Na senhora vereadora ANA ISABEL TAVARES CUNHA, as competências previstas nos números 8, 11, 18, 20 da mencionada proposta de delegação de competências, bem como as competências previstas no artigo 35º, 1, l), e 2, d) e h) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. --

▪ No senhor vereador ALEXANDRE CAETANO ROSAS VALENTE, as competências previstas nos números 10, 18, 19 e 36 daquela proposta e no artigo 35º, 1, l) e 2, h) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

2. O presente despacho revoga e substitui integralmente o despacho de delegação e subdelegação de competências datado de 5 de Novembro de 2009.”-----

Deliberação nº 615/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE - PARA CONHECIMENTO.

O despacho é do seguinte teor: -----

“DESPACHO

DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 57º, 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar, de entre os vereadores, o Vice-Presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos,-----

DESIGNO o senhor vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar.”-----

Deliberação nº 616/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO - PARA CONHECIMENTO.-----

O despacho é do seguinte teor:-----

“DESPACHO

VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

▪ De acordo com o disposto artigo 58º, 1, c) e 4 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro, fixando o respetivo número - até ao limite de dois - e escolhê-los.-----

Nestes termos e considerando:-----

- A dimensão da Câmara Municipal de Ovar e-----
- O extenso e variado leque de competências e tarefas a realizar pela Câmara Municipal,-----

DETERMINO, sem prejuízo de a Câmara Municipal deliberar autorizar a existência de mais um vereador em regime de tempo inteiro, a existência de dois lugares de vereador no aludido regime, designando os senhores vereadores, pela ordem da respetiva eleição, os senhores Vereadores Domingos Manuel Marques Silva e Ana Isabel Tavares Cunha.”-----

Deliberação nº 617/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

PROPOSTAS DE DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NAS SOCIEDADES NAS QUAIS O MUNICÍPIO TEM PARTICIPAÇÃO SOCIAL: ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A.; LUSITANIAGÁS, S.A.; ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.; SIMRIA - SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DA RIA, S.A.; ADRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A..-----

As propostas são do seguinte teor:-----

“PROPOSTA

REPRESENTANTE NA ERSUC – RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na ERSUC – RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA seja o respetivo Presidente, podendo ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.” -----

“PROPOSTA

REPRESENTANTE NA LUSITÂNIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, SA

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na LUSITÂNIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, SA seja o respetivo Presidente, podendo ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.” -----

“PROPOSTA

REPRESENTANTE NA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, SA

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, SA seja o respetivo Presidente, podendo ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.” -----

“PROPOSTA

REPRESENTANTE NA SIMRIA – SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DA RIA, SA



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na SIMRIA – SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DA RIA, SA seja o respetivo Presidente, podendo ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.”-----

“PROPOSTA

REPRESENTANTE NA ADRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, SA

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na ADRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, SA seja o respetivo Presidente, podendo ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.”-----

Deliberação nº 618/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas. -----

DESIGNAÇÃO DE TRABALHADORES QUE SERVEM DE OFICIAIS PÚBLICOS PARA LAVRAREM CONTRATOS - PARA CONHECIMENTO. -----

O despacho é do seguinte teor: -----

“DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE TRABALHADORES QUE SERVEM DE OFICIAIS PÚBLICOS PARA LAVRAREM CONTRATOS

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35º, 2, b) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, designo os seguintes trabalhadores que servem de oficiais públicos para lavrarem todos os contratos em que a lei o preveja ou não seja exigida escritura pública: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro;-----
- Eduardo Manuel Ramos Teixeira, Técnico Superior de Direito. “-----

Deliberação nº 619/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DESIGNAÇÃO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO COMO DELEGADA CONCELHIA DA INSPEÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS - PARA CONHECIMENTO. -----

O despacho é do seguinte teor: -----

“DESPACHO

DESIGNAÇÃO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO COMO DELEGADA CONCELHIA DA INSPEÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35º, 2, a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, designo a Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, Susana Cristina Teixeira Pinto, para o exercício das funções de Delegada Concelhia da Inspeção Geral das Atividades Culturais.”-----

Deliberação nº 620/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR NAS SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS - PARA CONHECIMENTO. -----

O despacho é do seguinte teor: -----

“DESPACHO

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR NAS SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

Considerando que:-----

- A gestão camarária deve ser célere e eficaz, a fim de melhor responder às solicitações dos municípios e dos serviços municipais; -----
- Com vista a prosseguir esse objetivo a Câmara Municipal, em reunião realizada, em 17 de Outubro de 2013, deliberou delegar as suas competências passíveis de delegação no respetivo Presidente, nos termos do disposto no artigo 34º, 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, sendo que este eleito local subdelegou parte delas nos vereadores em regime de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

tempo inteiro, ao abrigo dos poderes lhe foram conferidos pelo órgão delegante, bem como delegou-lhes algumas das suas competências próprias, de harmonia com o estabelecido no artigo 36º, 2 da referida lei; -----

▪ Nos termos do disposto no artigo 57º, 3 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, foi designado o senhor Vereador Domingos Manuel Marques Silva como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar, por despacho de 14 de Outubro de 2013, a quem, para além de outras funções que lhe foram distribuídas por despacho de 17 de Outubro de 2013, cabe substituir o Presidente do órgão executivo nas suas faltas e impedimentos;-----

▪ Importa estabelecer normas reguladoras da substituição dos Vereadores, nas suas faltas e impedimentos, para o exercício das competências subdelegadas pela Câmara Municipal ou delegadas pelo respetivo Presidente ou para o coadjuvar no exercício das suas competências próprias ou delegadas, -----

DETERMINO que: -----

1. No caso de falta ou impedimento do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** este será substituído pelo Vice-Presidente **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA**.-----

2. No caso de falta ou impedimento dos vereadores em regime de tempo inteiro, a substituição de cada um deles no exercício de competências delegadas ou subdelegadas, opera-se da seguinte forma: -----

▪ Do senhor Vereador **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA** pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** e, na falta ou impedimento deste, pela senhora vereadora **ANA ISABEL TAVARES CUNHA**;-----

▪ Da senhora Vereadora **ANA ISABEL TAVARES CUNHA** pelo senhor vereador **ALEXANDRE VALENTE ROSAS CAETANO** e, na falta ou impedimento deste, pelo senhor vereador **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA**; -----

▪ Do senhor Vereador **ALEXANDRE VALENTE ROSAS CAETANO** pelo senhor vereador **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA** e, na falta ou impedimento deste, pela senhora vereadora **ANA ISABEL TAVARES CUNHA**.-----

Deliberação nº 621/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

PROPOSTA DE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ DE CASTRO RESENDE. -----

O voto de pesar é do seguinte teor: -----

“PROPOSTA

Voto de Pesar pelo óbito de
José de Castro Resende (1944 – 2013)

José de Castro Resende nasceu a 30 de março de 1944, na freguesia de Válega.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Foi estudante na Escola Secundária de Júlio Dinis, em Ovar, e entre 1970 e 1999, foi gerente do Banco Espírito Santo, em Ovar. -----

Durante 12 anos consecutivos, dedicou a sua vida à causa pública e à freguesia de Válega, tendo sido presidente da Junta da Freguesia de Válega e por inerência membro da Assembleia Municipal de Ovar, de 2001 a 2009, e presidente da Assembleia de Freguesia de Válega, de 2009 a 11 de outubro de 2013. -----

No âmbito associativo, foi presidente da Mesa da Assembleia Geral do Centro Cultural e Recreativo de Válega (CCRV), um clube que se tem dedicado à formação de jovens atletas da região, nas modalidades de futebol, ténis de mesa e patinagem de velocidade. -----

José de Castro Resende era reconhecido pela sua cordialidade, simpatia, disponibilidade, humildade e afabilidade, bem como pela sua dedicação às causas em que acreditava, revelando-se lutador, corajoso e determinado, principalmente quando se tratava da defesa dos interesses da freguesia de Válega. Estes traços de personalidade, faziam de José Resende um cidadão e um político respeitado e admirado por todos. -----

José de Castro Resende faleceu a 11 de outubro de 2013. -----

Reconhecendo a importância e o trabalho efetuado ao longo do seu percurso, bem como toda a participação cívica e associativa, proponho que a Câmara Municipal de Ovar aprove o presente voto de pesar, do qual deve ser dado conhecimento família enlutada e aos autarcas da Freguesia de Válega.” -----

Deliberação nº 622/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. -----

REQUERIMENTO DE VITOR FONSECA, PROPRIETÁRIO DO LOTE 28B DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL A NORTE DE OVAR - 2ª FASE, A SOLICITAR A ANULAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INALIENABILIDADE DO LOTE ATÉ À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES.-----

Deliberação nº 623/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido e proceder à anulação da condição de inalienabilidade. -----

CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE O TERRENO ONDE SE ENCONTRAM IMPLANTADAS AS INSTALAÇÕES DO CLUBE DE TÊNIS DE OVAR.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe, foi elaborada a Informação nº 44/2013/DAJF/ET, datada de 2013.06.19, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e cujas propostas se transcrevem: -----

7. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor da presente informação – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente do Câmara Municipal remeta o processo a reunião do órgão executivo, com vista à tomada de deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a constituição de direito de superfície, a favor do Clube de Ténis de Ovar, sobre uma parcela de terreno, com a área de 20.570,00 m², integrada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o número 12694/20120730, substituindo, assim, a deliberação do órgão executivo, tomada em reunião realizada em 1989.04.18 e aprovada pela Assembleia Municipal, em 1989.04.28, nos termos da qual foi aprovado constituir a favor da aludida associação o direito de superfície sobre uma parcela de terreno, que é parte do mesmo prédio, com a área de 17.670 m², constante de um Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e o referido Clube de Ténis de Ovar, em 1989.10.17. -----

b) Considerar que, sendo o direito de superfície constituído sobre uma parcela de terreno com a área de 20.570 m² – e não com a de 17.670 m² – o valor atribuído ao mencionado direito é de € 435,03, a pagar em 50 prestações anuais de € 8,70, cada.

c) Fixar o início da duração do direito de superfície, de 50 anos, no dia 17 de Julho de 1990, em que foi publicado o Decreto nº 30/90, através do qual foi desafectada do domínio florestal a parcela de terreno da qual a área a ceder ao Clube de Ténis de Ovar é parte, uma vez que, a partir da referida data, a mencionada parcela passou a integrar o domínio privado municipal, permitindo, conseqüentemente, a sua alienação ou que sobre ela, ou parte dela, pudesse ser constituído um direito de superfície.-----

d) Fixar no dia 16 de Julho de 2040 o termo do direito de superfície, considerando a respectiva duração de 50 anos aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1989. -----

e) Determinar que, previamente à outorga da escritura de constituição do direito de superfície, o Clube de Ténis de Ovar proceda ao pagamento à Câmara Municipal de Ovar da importância de € 191,40, correspondente a 22 prestações anuais, desde 17 de Julho de 1990 até 16 de Julho de 2012 e a quantia de € 8,70, respeitante ao ano iniciado em 17 de Julho de 2012 e que terminará em 16 de Julho de 2013, perfazendo o montante global de € 200,10. ----

f) Determinar que as datas de início e do termo do direito de superfície, bem como dos pagamentos efectuados pelo Clube de Ténis de Ovar, deverão constar da escritura de constituição do mencionado direito. -----

g) Determinar a remessa da presente informação, com a deliberação que sobre ela recair, ao Clube de Ténis de Ovar para que, no prazo de 10 (dez) dias, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 100º e no nº 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, venha dizer o que se lhe oferecer. -----

h) Determinar a remessa à Assembleia Municipal, para aprovação da constituição do direito de superfície, nos termos enunciados nas antecedentes alíneas a) a e), da presente informação, com a deliberação que sobre ela recair, caso o Clube de Ténis de Ovar aceite expressamente o deliberado pelo órgão executivo ou não se pronuncie no prazo estipulado na alínea anterior.” -----

A Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro (DAJF), Dr^a Susana Cristina Teixeira Pinto, em 2013.06.19, manifestou a sua concordância com as propostas acima transcritas e remeteu o processo ao Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal que, na mesma data, proferiu o seguinte despacho: *“Previamente ao envio para RC. Deve a DPUE pronunciar-se sobre o facto de ter sido ocupada área superior à prevista no protocolo de 1989 e informar sobre a legalidade das operações urbanísticas existentes e sobre os procedimentos legais a adoptar, bem como sobre a viabilidade, ou não, de outro tipo de equipamento enquadrável na área de 2.900 m2 indevidamente ocupada face aos termos da informação e do protocolo.”* -----

Na sequência do transcrito despacho, a Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Empreendedorismo (DPUE), Eng^a Marília Maria Graça Avelar Santos Camarinha, em 2013.09.23, elaborou a informação que a seguir se transcreve: -----

“Na sequência do despacho de V.Ex^a de 19 de Junho de 2013, as obras foram licenciadas ao Clube de Ténis de Ovar no pressuposto que iriam ser executadas na área de cedência aprovada, no terreno propriedade do Município, com a área de 17.670 m2, cuja cedência do direito de superfície havia sido aprovada na AM de 28 de Abril de 1989; e respectiva escritura estava condicionada pela desafecção do terreno do domínio público florestal e que veio a ocorrer em 17 de Julho de 1990, com a publicação do Decreto nº 30/90. ----- Conforme consta dos elementos do processo de obras, as operações urbanísticas efectuadas estão devidamente licenciadas, não possuindo autorização de utilização. ----- No entanto, foi verificado que o campo de ténis principal foi substituído por três campos de ténis de praia com dimensões semelhantes. Considerando que, o pedido de licenciamento foi deferido por despacho de 20/11/02; e que a subdivisão do campo de ténis em três, não constitui uma nova alteração das condições subjacentes ao deferimento do pedido de licenciamento, não implicando uma nova operação urbanística, foi apenas solicitado a apresentação de tela final com as implantações devidamente rectificadas, bem como o pedido de autorização de utilização, conforme despacho datado de 31/07/12. -----

Relativamente à área indevidamente ocupada de 2.900 m2, na mesma é viável a instalação de outro equipamento desportivo, considerando que o uso do talhão se destina a actividades desportivas e de lazer. -----

De acordo com o protocolo celebrado em 17 de Outubro de 1989, a constituição do direito de superfície incidiria sobre um lote do talhão nº 88, a destacar do prédio inscrito na matriz sob o número 4837, com a área de 17.670 m2, sendo-lhe atribuído o valor de setenta e cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

mil escudos; como contrapartida pela cedência do direito de superfície, pelo prazo de 50 anos a contar da data da celebração da escritura, o Clube de Ténis de Ovar pagaria ao Município uma prestação anual de mil e quinhentos escudos. -----

De acordo com as informações existentes no processo, o referido Clube ocupou uma área de 20.570 m2. -----

Salvo melhor opinião e considerando que o Clube de Ténis de Ovar já ocupa o terreno há cerca de 23 anos, sem qualquer contrapartida para o Município, julgo que seriam de rever alguns dos termos do protocolo celebrado, nomeadamente o prazo de cedência do direito de superfície, o valor atribuído, a prestação anual, bem como a respectiva área. -----

Salvo melhor opinião, no que se refere às condições financeiras do protocolo celebrado, além do ajustamento do valor em função da área ocupada, julgo que o valor atribuído deveria ter em consideração o coeficiente de desvalorização da moeda e a prestação anual deveria ser actualizada de acordo com o coeficiente de actualização das rendas não habitacionais. -----

No que se refere ao prazo de cedência também sou de opinião que deve terminar em 16 de Julho de 2040.” -----

A Directora do DAJF, em 2013.09.27, pronunciou-se sobre a transcrita informação nos termos seguintes: “Ao Exmº Senhor Presidente: Face ao teor da presente informação, conclui-se que não há impedimento à remessa a reunião da Câmara Municipal da inf. 44/2013/DAJF/ET, de 19/06/2013, para aprovação e subsequente remessa à Assembleia Municipal. -----

Considero que a proposta constante da parte final da presente informação, quanto ao preço, não será de acolher, implicando alteração dos termos de fixação do preço firmado, ab initio. A fim de evitar delongas, proponho que, após despacho, seja dado conhecimento do projecto de decisão ao Clube de Ténis, com vista à tomada de decisão definitiva pela Câmara Municipal.” -----

No seguimento, o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou o despacho do seguinte teor, datado de 2013.09.27: “Ao que apurei não se trata apenas da questão do preço a fixar e do pagamento do diferencial da área, mas também da questão da própria área e da duração do direito de superfície (questões, aliás, referidas na informação do DAJF de 19/6/2013). Assim, sugiro a elaboração de informação de suporte com vista à futura deliberação pela Câmara e Assembleia Municipal.” -----

Em cumprimento do transcrito despacho, a Directora do DAJF, no passado dia 30 de Setembro, exarou um outro, do teor seguinte: “Ao Dr. Eduardo Teixeira.” -----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado. -----

2. Face ao teor do referido despacho de 2013.09.27 – e por forma a habilitar o órgão executivo e, posteriormente, a Assembleia Municipal, à tomada de decisão sobre uma questão cuja resolução há muito se arrasta, com prejuízo para todos os interessados, desde logo o Clube de Ténis de Ovar, que ainda não tem os terrenos que ocupa legalizados, do ponto de vista do respectivo registo na Conservatória do Registo Predial, mas também o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Município de Ovar que, desde o início dessa ocupação, ainda não recebeu quaisquer contrapartidas financeiras – consideramos ser pertinente a elaboração de uma informação que, de forma sistematizada, aborde todos os aspectos do problema, nomeadamente: -----

- a) Legalidade das operações urbanísticas existentes;-----
- b) Fixação da área de terreno sobre a qual irá incidir o direito de superfície;-----
- c) Valor a atribuir ao direito de superfície;-----
- d) Prazo de duração do direito de superfície; -----
- e) Modo de pagamento do preço.-----

Antes, porém, de se proceder à abordagem de cada um destes aspectos – e no sentido do enquadramento da situação, do ponto de vista factual – cumpre referir que a Assembleia Municipal de Ovar aprovou, em 1989.04.28, sob proposta do órgão executivo, aprovada em 1089.04.18, a constituição do direito de superfície, a favor do Clube de Ténis de Ovar, sobre uma parcela de terreno, com a área de 17.670 m², destinada à construção de um complexo para a prática do ténis.-----

No entanto, por motivos desconhecidos, mas que terão resultado de ajuste da vedação comum com o terreno confinante, onde está implantada a Pousada da Juventude, a área efectivamente ocupada pelo referido clube, conforme levantamento efectuado pelos Serviços de Topografia da Câmara Municipal, é de 20.570,00 m². Ou seja, o Clube de Ténis de Ovar está, na prática, a ocupar uma área superior, em 2.900 m², àquela que consta do Protocolo celebrado entre esta entidade e a autarquia, em 1989.10.17, cujo teor se transcreve no ponto 8. da presente informação.-----

Posto isto, passaremos à abordagem de cada um dos aspectos acima mencionados:-----

3. Legalidade das operações urbanísticas existentes-----

De acordo com a informação da Chefe da DPUE, de 2013.09.23, as obras foram licenciadas ao Clube de Ténis de Ovar no pressuposto que iriam ser executadas na área da parcela de terreno, propriedade do Município de Ovar, com a área de 17.670 m², cuja cedência, mediante a constituição de direito de superfície, havia sido aprovada pela Assembleia Municipal, em 1989.04.28.-----

Segundo o exposto na aludida informação e conforme consta do processo de obras particulares nº 1622/02, de que é titular a referida associação, ao qual estão apensos os processos anteriores que correram termos sob os números 3726/98, 421/93 e 2063/89, as operações urbanísticas realizadas com vista à construção de um complexo desportivo destinado à prática de ténis estão devidamente licenciadas, não possuindo, contudo, autorização de utilização.-----

Verificou-se, todavia, que o campo de ténis principal foi substituído por três campos de ténis de praia, com dimensões semelhantes. Tendo em conta que o pedido de licenciamento foi deferido por despacho do Exmº Sr. Vereador com competências delegadas e subdelegadas, Dr. José Américo Sá Pinto, datado de 2002.11.20 e que a subdivisão do campo de ténis em três não constitui uma nova alteração das condições subjacentes ao deferimento do pedido de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

licenciamento, não implicando, conseqüentemente, uma nova operação urbanística, foi apenas solicitada a apresentação de tela final com as implantações das construções devidamente rectificadas, bem como do pedido de autorização de utilização, conforme despacho do referido eleito local, proferido em 2012.07.31.-----

4. Fixação da área de terreno sobre a qual irá incidir o direito de superfície -----

A questão que se coloca tem a ver com a fixação da área da parcela de terreno sobre a qual irá incidir o direito de superfície: 17.670 m², como foi aprovado pela Assembleia Municipal e consta do Protocolo celebrado em 1989.10.17, ou 20.570,00 m², que é a área real ocupada pelo Clube de Ténis de Ovar? -----

Em nosso entender, o direito de superfície a constituir deverá ter em conta a efectiva área de ocupação, ou seja, 20.570,00 m², uma vez que existem várias infra-estruturas construídas, designadamente campos de ténis e equipamentos de apoio – devidamente licenciadas, sem que, todavia, tenham autorização de utilização –, bem como a vedação da totalidade do terreno. -----

Acresce que a referida parcela de terreno, com a área de 2.900 m², é confinante com o terreno onde está implantada a Pousada da Juventude, pelo que a eventual não cedência poderia criar uma situação de “encravamento” dessa parcela entre duas infra-estruturas turístico-desportivas devidamente consolidadas – a referida Pousada da Juventude e as instalações do Clube de Ténis de Ovar – embora sendo viável a instalação de outro equipamento turístico-desportivos de características leves, como propugna o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 30/90, de 17 de Julho, o qual também estabelece que é afastada qualquer ocupação com características urbanas que acarrete uma concentração de habitação na zona. --

Na aludida parcela de 2.900 m² apenas poderiam ser instaladas infra-estruturas de carácter desportivo e turístico, sendo que os equipamentos turísticos a instalar nunca poderiam possuir características que implicassem a concentração de habitação na zona, o que provavelmente inviabilizaria qualquer investimento tendo em conta, até, a reduzida área da parcela. Se se pretendesse instalar outro tipo de infra-estrutura, tal só seria possível mediante um plano de pormenor elaborado para o efeito, com os inerentes custos para o Município. ----

Assim, na nossa perspectiva, pelas razões expostas, a Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deverá deliberar no sentido de o direito de superfície a constituir ter como objecto uma parcela de terreno, com a área de 20.570 m², correspondente à efectivamente ocupada pelo Clube de Ténis de Ovar. -----

5. Valor a atribuir ao direito de superfície -----

Outra questão que se coloca tem que ver com o valor a atribuir ao direito de superfície: 75.000\$00 – € 374,10 – considerando a área de 17.670 m² constante do Protocolo – ou um montante superior, tendo em conta que a área efectivamente ocupada pelo clube é de 20.570 m², ou seja, mais 2.900 m²? -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Antes de ser dada resposta à questão, cumpre referir que deve manter-se o preço por metro quadrado, adiante indicado, sob pena de, não o sendo, se verificar uma alteração dos termos da fixação do preço firmado, *ab initio*, aquando da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a constituição de direito de superfície sobre a parcela a ceder à mencionada associação.-----

Posto isto, considerando a área de 17.670 m², o montante, em escudos, por metro quadrado, cifra-se em 4\$24 (75.000\$00 ÷ 17.670 m²), pelo que, se fosse tida em conta a área de 20.570 m², teríamos um valor a atribuir ao direito de superfície de 87.216\$00 (20.570 m² x 4\$24), ou seja, mais 12.216\$00, a que corresponde a importância, em euros, de € 60,93. -----

A constituição do direito de superfície não tem carácter de gratuidade, pelo que, atento o prazo de 50 anos estabelecido, o acréscimo de € 60,93 do valor desse direito, se for considerada a área de 20.570 m² da parcela de terreno sobre o qual aquele incidirá, traduzir-se-á num aumento anual de € 1,22, montante cujo pagamento deve ser assumido pelo Clube de Ténis de Ovar. -----

Assim, tendo em conta o aumento da área a ceder, de 17.670 m², conforme o estatuído no mencionado Protocolo, para 20.570 m², como se propõe, o valor a atribuir ao referido direito passa a ser de € 435, correspondente a 87.216\$00 (20.570 m² x 4\$24), a pagar em 50 prestações anuais de € 8,70 (€ 435 ÷ 50), cada. -----

6. Prazo de duração do direito de superfície-----

No que concerne ao prazo de duração do direito de superfície a constituir, interessa particularmente fazer uma abordagem sobre a fixação do seu início. -----

Relativamente a este aspecto, deve dizer-se que o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e o referido Clube de Ténis de Ovar, em 1989.10.17, dispõe, no n.º 1 do Artigo Terceiro, que: “*1 – O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 anos, inteiros e consecutivos, contados a partir da data da escritura.*”-----

O Artigo Primeiro, por sua vez, estabelece que: “*O presente protocolo tem por objecto a constituição do direito de superfície a favor do Clube de Ténis de Ovar, por escritura a celebrar após processo de desafecção do domínio público florestal do terreno público.*” ----

A desafecção foi concretizada através do Decreto n.º 30/90, de 17 de Julho, publicado no Diário da República n.º 163, I série.-----

Porém, não foi possível proceder, de imediato, à outorga da escritura de constituição do referido direito, uma vez que apenas em 2012.05.18 foi outorgada a escritura de justificação notarial da posse, pelo Município de Ovar, do talhão 88 – artigo matricial rústico 4837 da freguesia de Ovar – no qual se integra a parcela sobre a qual vai ser constituído o direito de superfície a favor do Clube de Ténis de Ovar, tendo sido feito um averbamento à mesma, publicado no jornal “João Semana”, de 2012.06.15. Só após a celebração do aludido instrumento notarial foi possível proceder ao registo do prédio correspondente ao artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4837, através da AP. 3013 de 2012.07.30, encontrando-se o mesmo descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o número 12694/20120730. -----

Ora, só a partir desta data – 2012.07.30 – estavam criadas as condições jurídicas, leia-se registo do prédio em que se integra a parcela a ceder, para que a escritura de constituição do direito de superfície pudesse ser celebrada. Porém, questões relacionadas com a área de cedência colocaram entraves à outorga da referida escritura. -----

No entanto, o Clube de Ténis de Ovar não deixou de utilizar a parcela de terreno ao abrigo do Protocolo celebrado em 1989.10.17, tendo apresentado um projecto de construção de um complexo para a prática de ténis, cujo processo corre termos na DPUE sob o nº 1622/02, ao qual estão apensos os processos anteriores que correram termos sob os números 3726/98, 421/93 e 2063/89, ao abrigo do citado Protocolo¹. -----

Por isso, salvo melhor entendimento, o início da duração do direito de superfície (50 anos), deve fixar-se no dia 17 de Julho de 1990, data em que foi publicado o Decreto nº 30/90, que desafectou do domínio florestal a parcela de terreno da qual a área a ceder à mencionada associação é parte. Com efeito, a partir da referida data, a mencionada parcela passou a integrar o domínio privado municipal, permitindo, conseqüentemente, a sua alienação ou que sobre ela, ou parte dela, pudesse ser constituído um direito de superfície. -----

De salientar, também, que já em momento anterior àquela data, o Clube de Ténis de Ovar agiu como se fosse titular do direito de superfície, ao apresentar nos serviços municipais um requerimento, em 1989.06.14, que deu origem ao processo nº 2063/89, através do qual solicitou licença para a execução da primeira fase do ante-projecto, que consta da realização de quatro campos de ténis, com um prazo de execução previsto de 90 dias. -----

Pelos motivos expostos, entende-se que o início do prazo de duração do direito de superfície deve ser fixado no dia 17 de Julho de 1990, caducando, conseqüentemente, em 16 de Julho de 2040, menção que deverá constar, de forma expressa, na escritura de constituição de direito de superfície a celebrar entre o Município de Ovar e o Clube de Ténis de Ovar. -----

7. Modo de pagamento do preço -----

Relativamente ao pagamento do preço, cumpre dizer que o Protocolo a que se tem vindo a fazer referência estabelece, no nº 2 do Artigo Terceiro, que: “2 – *O direito de superfície é*

¹ O processo nº 2063/89 teve o seu início mediante a apresentação de requerimento registado em 1989.06.14, através do qual se solicitou licença para a execução da primeira fase do ante-projecto, que consta da realização de quatro campos de ténis, com um prazo de execução previsto de 90 dias.

O processo nº 421/93 teve o seu início mediante a apresentação de requerimento registado em 1993.02.18, através do qual foi requerida licença, pelo prazo de 600 dias, para se proceder à construção da segunda fase do empreendimento do Clube de Ténis de Ovar, consistindo em instalações provisórias de apoio aos campos de ténis (sala de convívio e balneários).

O processo nº 3726/98 iniciou-se com o requerimento registado em 1998.11.23, mediante o qual se solicitou licença para construção de um edifício, com três módulos, destinado a balneários, sala de reuniões com bar, esplanada e sala de reuniões.

O processo nº 1622/02 iniciou-se com o requerimento registado em 2002.06.17, através do qual foi requerida licença, pelo prazo de 180 dias, para proceder à construção de um equipamento de apoio à prática do ténis. Em informação datada de 2002.08.09, é referido que a obra requerida foi licenciada em 2000.04.03 e que a licença de construção não foi requerida no prazo de um ano, pelo que caducou, vindo o requerente solicitar a revalidação da aprovação do projecto de arquitectura, o que foi deferido por despacho do Exmº Sr. Vereador com competências delegadas e subdelegadas na área das obras particulares, Dr. José Américo Sá Pinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

cedido mediante o pagamento de uma prestação anual de 1.500\$00, a pagar pelo Clube de Ténis de Ovar na Tesouraria da Câmara Municipal de Ovar, durante o mês de Agosto”. -----

Considerando o aumento da área da parcela sobre a qual vai incidir o direito de superfície, o Clube de Ténis de Ovar terá de pagar, como contrapartida da existência desse direito, a importância anual de € 8,71, durante 50 anos. -----

Até à presente data não foi paga qualquer prestação anual, apesar de a aludida associação ter vindo a prosseguir livremente a sua actividade. -----

No caso de ser aprovada a proposta de fixação do prazo da duração do direito de superfície, com início em 1990.07.17, entendo que, previamente à outorga da escritura de constituição do mencionado direito, o Clube de Ténis de Ovar deverá pagar a importância de € 200,33, atinente a 23 prestações anuais, desde aquela data até 2013.07.16 e a quantia de € 8,71, respeitante ao ano iniciado em 2013.07.17 e que terminará em 2014.07.16, perfazendo € 209,04. Em Agosto de 2014 deverá ser paga a prestação anual correspondente ao período entre 2014.07.17 e 2015.07.16. A menção aos pagamentos realizados deverá constar da referida escritura. -----

8. O Protocolo celebrado entre o Clube de Ténis de Ovar e a Câmara Municipal de Ovar, em 1989.10.17, tem o seguinte articulado: -----

“ARTIGO PRIMEIRO

O presente protocolo tem por objecto a constituição do direito de superfície a favor do Clube de Ténis de Ovar, por escritura a celebrar após processo de desafecção do domínio público florestal do terreno público.

ARTIGO SEGUNDO

OBJECTO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

1 – O presente protocolo refere-se à constituição do direito de superfície a favor do Clube de Ténis de Ovar, num lote do talhão nº 88 a destacar do prédio inscrito na respectiva matriz sob o artº nº 4837, sito nas Dunas de Ovar, talhão nº 88 da Câmara Municipal de Ovar.

2 – A área do referido lote é de 17.670 m², confrontando do norte e poente com C.M.O. do Nascente com caminho e do Sul com caminho do Lamarão.

3 – O objectivo do Direito de Superfície é o da construção de um complexo de ténis de Ovar conforme projecto.

4 – Ao direito de superfície é atribuído o valor de 75.000\$00.

ARTIGO TERCEIRO

DURAÇÃO E MODO DE PAGAMENTO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

1 – O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 anos, inteiros e consecutivos, contados a partir da data da escritura.

2 – O direito de superfície é cedido mediante o pagamento de uma prestação anual de 1.500\$00, a pagar pelo Clube de Ténis de Ovar na Tesouraria da Câmara Municipal de Ovar, durante o mês de Agosto.

ARTIGO QUARTO



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A Câmara Municipal de Ovar autoriza o Clube de Ténis de Ovar a executar os acessos e estacionamento, no terreno camarário em termos a definir Pelos Serviços Técnicos.

ARTIGO QUINTO

1 – O superficiário obriga-se a iniciar as obras convencionadas no nº 3 do artigo 1º, no prazo de um ano a partir da data da conclusão do processo de desafecção do terreno e a terminá-las no prazo de 3 anos, ressalvado qualquer motivo de força maior.

2 – Com o fim de fomentar a prática do Ténis compromete-se a Direcção do Clube de Ténis de Ovar a celebrar protocolos para a cedência das instalações com entidades públicas e privadas, nomeadamente, Escolas Preparatórias e Secundárias, FAOJ e INATEL.

ARTIGO SEXTO

TRANSMISSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

O superficiário não poderá alienar a qualquer título, o direito de superfície ora constituído, ou, sobre ele inscrever ónus.

ARTIGO SÉTIMO

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

1 – O direito de superfície ora constituído, extinguir-se-á, para além dos casos previstos no artº 1536 do Código Civil, se o Clube de Ténis de Ovar o mantiver sem funcionar por prazo superior a um ano, seja qual for o motivo.

2 – Em caso de extinção do direito de superfície não receberá qualquer indemnização, nem terá direito a demolir qualquer obra ou retirar qualquer objecto inseparável do Complexo de Ténis.

3 – No caso de extinção do Clube de Ténis de Ovar, o direito de superfície extingue-se imediatamente, revertendo para a Câmara Municipal de Ovar, sem quaisquer formalidades, todas as construções e equipamentos fixos à superfície do terreno sobre o qual é constituído este direito de superfície.”

Considerando que o clausulado do transcrito Protocolo está desajustado da realidade, tendo em conta o decurso do tempo e o facto de prever a constituição de um direito de superfície sobre uma parcela de 17.670 m², quando, efectivamente, a área ocupada é de 20.570 m², implicando, obviamente, uma alteração do respectivo preço, é necessária a existência de um documento que, do ponto de vista jurídico, traduza a realidade de facto. -----

Assim, da escritura de constituição do direito de superfície deverão constar os seguintes elementos: -----

- Objecto do direito de superfície;-----
- Área da parcela a ceder (20.570 m²), com as respectivas confrontações actualizadas;-----
- Prazo de duração do direito de superfície, com a menção às datas de início e de termo, respectivamente em 17 de Julho de 1990 e 16 de Julho de 2040; -----
- Valor do direito de superfície (€ 435,50); -----
- Modo de pagamento do preço, consistindo na prestação anual da importância de € 8,71;----
- Compromisso de o Clube de Ténis de Ovar celebrar protocolos com entidades públicas e privadas para a cedência das instalações, com vista a fomentar a prática do ténis; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Não transmissibilidade, a qualquer título, do direito de superfície e proibição de sobre ele serem constituídos quaisquer ónus; -----
- Causas de extinção do direito de superfície e efeitos da mesma; -----
- Menção a que, previamente à outorga da escritura de constituição do direito de superfície, o Clube de Ténis de Ovar procedeu ao pagamento à Câmara Municipal de Ovar da quantia de € 200,33, atinente a 23 prestações anuais, desde 17 de Julho de 1990 até 16 de Julho de 2013 e da importância de € 8,71, respeitante ao ano iniciado em 17 de Julho de 2013 e que terminará em 16 de Julho de 2014, perfazendo o montante global de € 209,04. -----

9. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor da presente informação – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente do Câmara Municipal remeta o processo a reunião do órgão executivo, com vista à tomada de deliberação no sentido de: -----

- a) Aprovar a constituição de direito de superfície, a favor do Clube de Ténis de Ovar, sobre uma parcela de terreno, com a área de 20.570,00 m², integrada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o número 12694/20120730, substituindo, assim, a deliberação do órgão executivo, tomada em reunião realizada em 1989.04.18 e que a Assembleia Municipal aprovou, em 1989.04.28, nos termos da qual foi aprovada a constituição, a favor da aludida associação, do direito de superfície sobre uma parcela de terreno, que é parte do mesmo prédio, com a área de 17.670 m², constante de um Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e o referido Clube de Ténis de Ovar, em 1989.10.17. -----
- b) Considerar que, sendo o direito de superfície constituído sobre uma parcela de terreno com a área de 20.570 m² – e não com a de 17.670 m² – o valor atribuído ao mencionado direito é de € 435,50, a pagar em 50 prestações anuais de € 8,71, cada. -----
- c) Fixar o início do prazo de duração do direito de superfície, de 50 anos, em 17 de Julho de 1990, dia em que foi publicado o Decreto nº 30/90, através do qual foi desafectada do domínio florestal a parcela de terreno da qual a área a ceder ao Clube de Ténis de Ovar é parte, uma vez que, a partir daquela data, a aludida parcela passou a integrar o domínio privado do Município de Ovar, permitindo, assim, a respectiva alienação ou que sobre ela, ou parte dela, pudesse ser constituído um direito de superfície. -----
- d) Fixar o termo do direito de superfície no dia 16 de Julho de 2040, considerando o respectivo prazo de duração de 50 anos, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1989. -----
- e) Determinar que, previamente à outorga da escritura de constituição do direito de superfície, o Clube de Ténis de Ovar proceda ao pagamento à Câmara Municipal de Ovar da quantia de € 200,10, atinente a 23 prestações anuais, desde 17 de Julho de 1990 e até 16 de Julho de 2013 e a importância de € 8,71, respeitante ao ano iniciado em 17 de Julho de 2013 e que terminará em 16 de Julho de 2014, perfazendo o montante global de € 209,04. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- f) Determinar que da escritura de constituição do direito de superfície deverão constar os seguintes elementos:-----
- a. Objecto do direito de superfície;-----
 - b. Área da parcela a ceder (20.570 m²), com as respectivas confrontações actualizadas;-----
 - c. Prazo de duração do direito de superfície, com a menção às datas de início e de termo, respectivamente em 17 de Julho de 1990 e 16 de Julho de 2040; -----
 - d. Valor do direito de superfície (€ 435,50); -----
 - e. Modo de pagamento do preço, consistindo na prestação anual da quantia de € 8,71; -----
 - f. Compromisso de o Clube de Ténis de Ovar celebrar protocolos com entidades públicas e privadas para a cedência das instalações, com vista a fomentar a prática do ténis; -----
 - g. Não transmissibilidade, a qualquer título, do direito de superfície e proibição de sobre ele serem constituídos quaisquer ónus; -----
 - h. Causas de extinção do direito de superfície e efeitos da mesma; -----
 - i. Menção a que, previamente à outorga da escritura de constituição do direito de superfície, o Clube de Ténis de Ovar procedeu ao pagamento à Câmara Municipal de Ovar da quantia de € 200,33, atinente a 23 prestações anuais, desde 17 de Julho de 1990 até 16 de Julho de 2013, e da importância de € 8,71, respeitante ao ano iniciado em 17 de Julho de 2013 e que terminará em 16 de Julho de 2014, perfazendo o montante global de € 209,04. -----
- g) Determinar a remessa da presente informação, com a deliberação que sobre ela recair, ao Clube de Ténis de Ovar para que, no prazo de 10 (dez) dias, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, venha dizer o que se lhe oferecer. -----
- h) Determinar a remessa à Assembleia Municipal, para aprovação da constituição do direito de superfície, nos termos enunciados nas antecedentes alíneas a) a e), da presente informação, com a deliberação que sobre ela recair, caso o Clube de Ténis de Ovar aceite expressamente o deliberado pelo órgão executivo ou não se pronuncie no prazo estipulado na alínea anterior. -----

À consideração superior.”-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal congratulou-se com o facto de, ao fim de 20 anos, ser possível resolver este assunto, de forma definitiva.-----

Deliberação n.º 624/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação n.º 71/2013/DAJF/ET, de 10.10.2013, e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões.-----

ESCRITURA PÚBLICA - AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DA PARCELA 76 DO PARQUE URBANO DE OVAR.-----

Deliberação n.º 625/2013:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do aditamento à memória descritiva do prédio integrante da parcela 76 do Parque Urbano de Ovar nos termos e para os efeitos constantes da Informação nº 275/SB/DAJF, de 02.10.2013.-----

EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA RUA DO SALGUEIRAL DE CIMA - SÃO JOÃO DE OVAR" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

*Deliberação nº 626/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----*

EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA RUA DR. ACÁCIO VALENTE E RUA DO CRUZEIRO - S. VICENTE DE PEREIRA JUSÃ" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

*Deliberação nº 627/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DE ANTÓNIO CHAÍNHÓ" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----

*Deliberação nº 628/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 255/DAJF/SP, de 15.10.2013, e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DE DAVID FONSECA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----

*Deliberação nº 629/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 256/DAJF/SP, de 15.10.2013, e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----

*Deliberação nº 630/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 257/DAJF/SP, de 15.10.2013, e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 03/10/2013 A 11/10/2013 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 631/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu a intenção do executivo complementar a informação que tem vindo a ser prestada relativamente a este ponto, nomeadamente, com a indicação dos fornecedores e outra que se considere relevante. -----

Deliberação nº 632/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----

PROPOSTA DE APOIO ÀS DESLOCAÇÕES DA CONTACTO - COMPANHIA DE TEATRO ÁGUA CORRENTE DE OVAR, NO MONTANTE DE 182,16 EUROS - APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.-----

Deliberação nº 633/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o respetivo pagamento. ----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2014.-----

A proposta é do seguinte teor: -----

“O Município de Ovar, de acordo com o artigo 112º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá fixar as Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como a Taxa Municipal de Direito de Passagem (TDMP).-----

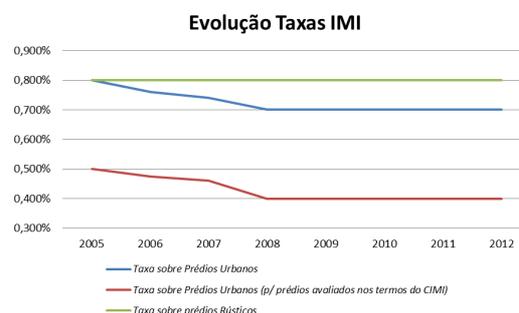
1. TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)-----

Evolução das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis aplicadas no Município de Ovar, entre 2005 e 2012:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ano	Taxa sobre Prédios Urbanos	Taxa sobre Prédios Urbanos (p/ prédios avaliados nos termos do CIMI)	Taxa sobre prédios Rústicos
2005	0,800%	0,500%	0,800%
2006	0,760%	0,475%	0,800%
2007	0,740%	0,460%	0,800%
2008	0,700%	0,400%	0,800%
2009	0,700%	0,400%	0,800%
2010	0,700%	0,400%	0,800%
2011	0,700%	0,400%	0,800%
2012	0,700%	0,400%	0,800%

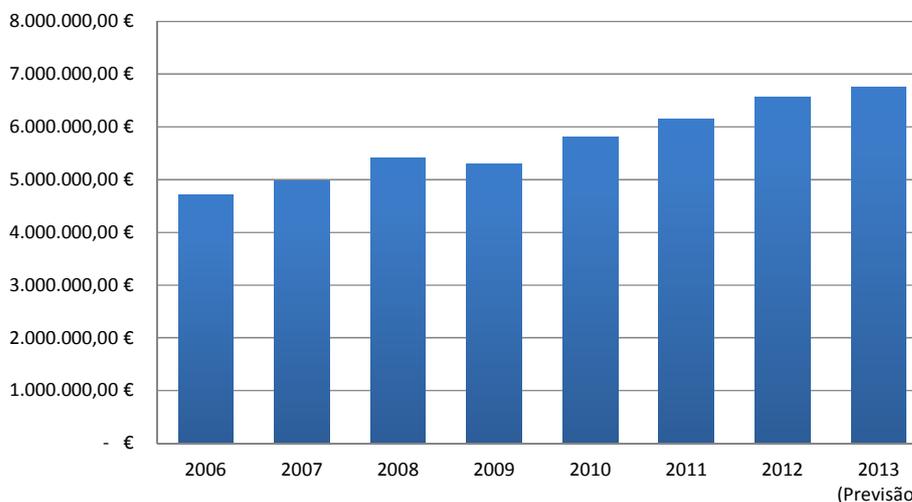


Os valores acima apresentados traduzem uma tendência de estabilização das taxas sobre prédios urbanos a partir de 2008, antecedida por uma redução das mesmas entre 2005 e 2007.

Quadro e gráfico demonstrativo da receita arrecadada nos últimos anos, referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013 (Previsão)
IMI	4.703.149,31 €	4.986.813,81 €	5.414.343,14 €	5.297.644,34 €	5.804.684,28 €	6.144.283,25 €	6.557.817,86 €	6.752.599,57 €

IMI
Evolução Receita Cobrada



No ano de 2012, verifica-se um aumento da receita referente ao IMI de 413.534,61 €. Em 2013, prevê-se arrecadar cerca de 6,7 milhões de euros, partindo do pressuposto que os contribuintes cumprirão com as suas obrigações fiscais, nomeadamente os respetivos pagamentos. -----

Nos termos do artigo 112º, n.º 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro e com redação atual dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) Prédios Rústicos: 0,8% -----
 b) Prédios Urbanos: 0,5 a 0,8% -----
 c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5% -----

Com o intuito de se proceder a uma estimativa do impacto na coleta de IMI a cobrar em 2014, foi recolhida a informação disponibilizada no *site* das finanças, referente a valores liquidados em 2012 e a cobrar em 2013, tendo em consideração as tipologias dos prédios bem como as isenções.-----

Considerando que:-----

1. As dificuldades económicas e sociais das famílias resultantes de uma generalizada austeridade com impactos significativos nos seus orçamentos; -----
2. As dificuldades do Setor Empresarial em manter a sua atividade e os postos de trabalho;-----
3. Os Municípios - apesar do contexto de dificuldades ter expressão na sustentabilidade da sua gestão - não podem deixar de manifestar sensibilidade e especial acuidade e intervenção, neste contexto e enquadramento, para os problemas sentidos e vividos pelas pessoas, famílias e o setor empresarial do seu Concelho; -----
4. A situação financeira do Município de Ovar, designadamente a evolução dos impostos diretos e indiretos. -----

Propõe-se: -----

➤ Para os prédios rústicos: -----

- ✓ A fixação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,8%** para os prédios rústicos, ao abrigo do disposto no artigo 112º, 1, a) do CIMI; -----

➤ Para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: -----

- ✓ A fixação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,39%**, ao abrigo do disposto no artigo 112º, 1, c) do CIMI; -----

- ✓ A fixação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,38%** para os prédios afetos a Indústria, Comércio e outras Atividades Económicas, mediante preenchimento de Requerimento (em anexo) a apresentar na Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 112º, 14 do CIMI; -----

➤ Para os restantes prédios urbanos: -----

- ✓ A fixação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,683%** ao abrigo do disposto no artigo 112º, 1, b) do CIMI; -----

- ✓ A fixação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,665%** para os prédios afetos a Indústria, Comércio e outras Atividades Económicas, -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

mediante preenchimento de Requerimento (em anexo) a apresentar na Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 112º, 14 do CIMI;-----

Estas medidas representam uma redução de taxa de IMI, face ao ano anterior, **de 2,5% para a totalidade dos prédios urbanos, em geral, e de 5%, em especial, para o setor empresarial (indústria, comércio e outras atividades económicas)**.-----
De referir que, o Município abdica de uma receita na ordem dos **222 mil €**.-----

2. TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM-----

No que se refere à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, desde o ano de 2008, tem sido deliberado em Assembleia Municipal a não aplicação desta taxa.-----

Dado que os valores arrecadados são pouco significativos (2006 – 10.703,99 €, 2007 – 12.269,61 €) e uma vez que não houve alteração ao regime legal, de forma a permitir a fiscalização por parte dos municípios da cobrança e posterior remessa aos municípios da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, por parte das empresas, propõem-se a não aplicação desta taxa para 2013.-----

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ovar, determine a remessa da presente informação à reunião do órgão executivo municipal, para sua aprovação, e posteriormente envio à Assembleia Municipal, a fim de este órgão, na qualidade de entidade competente para a fixação de taxas, ao abrigo do artigo 25º,1,d) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proferir decisão no sentido de:-----

- a) Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,8% para os prédios rústicos**, de acordo com o artigo 112º, 1, a) do CIMI;-----
- b) Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,39% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI**, de acordo com o artigo 112º, 1, c) do CIMI;-----
- c) Mediante apresentação de requerimento ao Município, a fixação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,38% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI**, afetos à Indústria, Comércio e outras Atividades Económicas, ao abrigo do disposto nos artigos 112º,14 do CIMI;-----
- d) Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,683% para os restantes prédios urbanos**, de acordo com o artigo 112º, 1, b) do CIMI;-----
- e) Mediante apresentação de requerimento ao Município, a fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,665% para os restantes prédios urbanos**,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

afetos à Indústria, Comércio e outras Atividades Económicas, ao abrigo do artigo 112º, 14 do CIMI; -----

- f) ***Elevação, para o triplo, das taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 112º, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, nos termos do disposto no artigo 112º, 3 do CIMI; -----***
- g) **Redução da taxa de Imposto sobre Imóveis (IMI) em 12,5%** para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI com **certificação energética A e A+**, devidamente comprovados pelas entidades competentes e mediante a apresentação de requerimento ao Município, de acordo com o disposto no artigo 112º, 14 do CIMI; ----
- h) A majoração em 30% da taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerados como tal os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do artigo 112º, 8 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----
- i) Majoração em 100% da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos do artigo 112º, 9 do CIMI; -----
- j) Redução em 50% da taxa aplicável aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pelo artigo 44º, 1, n) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, mediante a apresentação de requerimento ao Município, de acordo com o previstos no artigo 112º, 12 e 14 do CIMI; -----
- k) A não fixação da Taxa Municipal de Direito de Passagem (TDMP), para o ano de 2014.-----

À consideração superior, ”-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, apesar de a receita proveniente do IMI ser uma receita fundamental para a sustentabilidade financeira da Câmara Municipal, a redução das taxas constitui um objetivo prioritário e um compromisso deste executivo, expresso no seu plano de ação, e que permitirá aliviar as dificuldades económicas e sociais das famílias no atual contexto de austeridade, bem como minimizar as dificuldades do setor empresarial local em manter a sua atividade e os postos de trabalho, constituindo um sinal, um incentivo para os agentes económicos, um incentivo à criação de emprego e uma diminuição dos impostos para todos os proprietários de imóveis do concelho. -----

Referiu, também, que a presente proposta prevê uma redução de 2,5% para todos os imóveis de forma genérica, e uma redução de 5% para os prédios que sejam utilizados para fins comerciais, industriais e para outra atividade económica. -----

A proposta prevê, ainda, um desagravamento, de cerca de 12,5%, para os prédios urbanos com certificação energética A e A+, o que corresponde à preocupação e atenção particular deste executivo com a eficiência energética. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador Vitor Ferreira expressou a sua concordância com a proposta apresentada, que corresponde, em larga medida, ao compromisso eleitoral apresentado.-----

Considerou que a redução de taxas agora proposta é um esforço positivo, que beneficia, essencialmente, os proprietários, mas que pode ter reflexos positivos em toda a população, nomeadamente, na criação de emprego e no incentivo à atividade económica.-----

Por fim, considerou que é uma redução significativa das receitas da Câmara Municipal, que só é possível, dada a atual robustez financeira da Autarquia.-----

O senhor Vereador Aníbal Moreira salientou que, a redução de receita é da ordem dos 3,28 %, o que é perfeitamente suportável e não põe em causa a sustentabilidade financeira do Município.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou a intenção do executivo em propor uma redução da taxa da derrama, baseada na manutenção ou criação de postos de trabalho. A redução será menor para quem eliminar ou não criar postos de trabalho.-----

O senhor Vereador Aníbal Moreira considerou que a redução da taxa da derrama terá um impacto pouco significativo, uma vez que a maioria das empresas não apresentará lucros suscetíveis de aplicação deste imposto, pelo que a taxa de IMI terá um impacto potencial muito mais significativo.-----

Deliberação nº 634/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação nº 89/DF/ZR, de 14.10.2013 e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO DE 2014.-----

Deliberação nº 635/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação nº 89/DF/ZR, de 14.10.2013 e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA CIMO DE VILA, 484, SÃO JOÃO, APRESENTADO POR ANTÓNIO DA CUNHA.-----

Deliberação nº 636/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA CARREGAL NORTE, 29, OVAR, APRESENTADO POR MARIA DULCE SILVA CAMPOS.-----

Deliberação nº 637/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DOS CARVALHAIS, 34, ARADA, APRESENTADO POR ROSA FERNANDES JORGE PEREIRA. -----

*Deliberação nº 638/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido. -----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA JOSÉ DAS DORNAS, 24, S. JOÃO, APRESENTADO POR BRANCA LIMA TEIXEIRA PINTO RIBEIRO. -----

*Deliberação nº 639/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido. -----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DA PONTE NOVA, 14, SÃO JOÃO, APRESENTADO POR SÓNIA CRISTINA DIAS CORREIA. -----

*Deliberação nº 640/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido. -----*

PROPOSTA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO FAPAS - FUNDO PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS SELVAGENS, E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que este Protocolo não representa qualquer custo para o Município, pelo que, dada a finalidade do programa, considerou que é de acolher a presente proposta. -----

A senhora Vereadora Ana Cunha sugeriu que os senhores Vereadores, no âmbito da sua atividade profissional, possam contribuir para a divulgação deste programa, possibilitando uma maior adesão das escolas e alunos. -----

A senhora Vereadora Maria João Duarte referiu as dificuldades das escolas em assegurar o transporte dos alunos para este tipo de atividades. -----

*Deliberação nº 641/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aderir ao programa de atividades de educação ambiental do FAPAS – Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens, e aprovar o respetivo Protocolo de Colaboração. -----*

DIVISÃO DE PROJECTOS, OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO-----

REVISÃO DE PREÇOS E CONTA FINAL DEFINITIVA DA EMPREITADA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DO BUÇAQUINHO - PARA APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 642/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a revisão de preços e conta final. -----

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DOS COMBATENTES DO ULTRAMAR - ESMORIZ - APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu a palavra à equipa responsável pela elaboração de projeto, que fez uma breve apresentação do trabalho desenvolvido. -----

Deliberação nº 643/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o estudo prévio. -----

"REABILITAÇÃO DE DUAS INFRAESTRUTURAS NO PARQUE URBANO": NÚCLEO MOLINOLÓGICO /RESTAURANTE (INFRAESTRUTURA A); CAFETARIA / QUIOSQUE / ZONA LÚDICA (INFRAESTRUTURA B) - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ESPECIALIDADES E EXECUÇÃO. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu a palavra à equipa responsável pela elaboração de projeto, que fez uma breve apresentação do trabalho desenvolvido. -----

Deliberação nº 644/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de especialidades e execução. -----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.007.059,08.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, nº 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:46 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
